

As investigações do author levam-n'o ainda a concluir que os vasos do thrombus communicam primitivamente com a arteria.

O autor não julga estas conclusões definitivas porque algumas vezes preparados da mesma epoca e da mesma especie animal davam resultados differentes. Além d'isto a reacção varia segundo a natureza dos tecidos circumvisinhos, é isto produz ás vezes grande differença no tempo necessario á obturação definitiva.

Quanto ao papel da fibrina, Riedel crê como Reinhardt que como corpo morto obsta ao desenvolvimento da cicatriz.

A' hypothese de que a organisação do thrombus seja devida á células transmigrantes que o penetrem oppõe o author os resultados negativos de suas experiencias. Admitte que após uma ligadura se possa ver numerosos corpusculos brancos immigrarem para o thrombus e ahi ficarem, sobre tudo quando a ligadura é de seda porque produz no tecido maior irritação do que a de corda de viola; não pode porem consideral-os como ponto de partida da organisação. (*Deutsche Ztschr. f. Chir. VI.*)

NOTICIARIO

A supposta febre amarella no interior da provincia.—Noticiando o apparecimento de febres graves em alguns pontos do interior da provincia, manifestamos em nossa ultima chronica sanitaria as rasões que tinhamos para duvidar da exaetidão de alguns informantes que pela imprensa diaria diziam serem de febre amarella os casos alludidos.

Effectivamente são febres miasmaticas (paludosas) as que appareceram nas freguezias de Umburanas e Bomfim, na proximidade da Feira de Sant'Anna.

O Sr. Dr. Silvino Pachêco, encarregado de medicar os enfermos n'aquellas duas parochias, escreve da ultima, em officio ao governo, com data de 21 de Março: «O estado sanitario d'esta freguezia é mau, porquanto as febres de natureza miasmatica, atacando com muita in-

tensidade, accommettem alguns individuos com certo caracter pernicioso ou typhico, de tal sorte que o medico não pode muitas vezes combater o mal.

E referindo-se a Umburanas diz tambem ser mau alli o estado sanitario; que muitas pessoas pobres são ainda atacadas de febres miasmaticas, e que não encontrara *um só caso* de febre amarella; finalmente, que de 15 de Fevereiro até 7 de Março o numero de doentes elevou-se a 159, fallecendo 18.

No Curralinho, onde se manifestaram febres semelhantes, consta que vão diminuindo os casos, e cessara a mortalidade depois que alli se acha em commissão o Sr. Dr. Aureliano Teixeira Garcia a prestar os serviços profissionaes ás pessoas affectadas.

Pelos relatorios que mais tarde terão de apresentar estes dous collegas á authoridade sanitaria ou ao governo segundo nos consta, saberemos das particularidades relativas á origem, desenvolvimento e extensão d'estas manifestações epidemicas de febres palustres no interior da provincia.

Medidas contra a febre amarella.—Com louvavel solicidade pela saúde publica o Sr. Dr. chefe de policia acaba de pôr em execução algumas medidas propostas pelo Sr. Dr. Inspector da Saúde Publica, que constam na seguinte circular dirigida aos subdelegados d'esta capital:

Copia—Secretaria da policia da Bahia, 31 de Março de 1877.—1ª secção, n. 24.—Circular.—Constando-me que continuam a apparecer nesta cidade casos de febre amarella, e tendo na merecida consideração quanto ponderou-me em officio de 28 do corrente o Sr. Dr. Inspector da Saúde Publica, tenho resolvido que os subdelegados dos differentes districtos desta capital, por si e por meio dos inspectores de quarteirão respectivos, dêem prompto e inteiro cumprimento ás medidas abaixo mencionadas logo que tenham noticia de casos da referida enfermidade, dando-me posteriormente conta minuciosa do resultado de seus esforços com relação ao fim indicado:

1.º Verificar o numero da casa, a rua e a freguezia em que se realice o caso de febre amarella;

2.º Exigir do facultativo que houver tratado do enfermo um attestado da molestia sempre que esta for febre amarella;

3.º Informar-se das medidas hygienicas empregadas pela familia do enfermo ou pessoa encarregada de seu tratamento, quer durante o curso da enfermidade, quer mesmo depois do fallecimento.

Para a execução de taes providencias, que muito devem merecer de seu zelo pelo serviço publico, encontrar-me-ha Vm. sempre prompto a prestar-lhe toda coadjuvação que de mim depender. »

Seria para desejar que se tornassem estas medidas extensivas a todas as outras molestias contagiosas, algumas das quaes, como a varíola, produzem aqui grandes estragos, aliás facéis de prevenir.

Outras providencias egualmente dignas de louvor foram dadas pelo Governo da Provincia em relação ás praças do corpo de policia.

Acido chrysophanico.—Antecipando o que em outra secção do nosso periodico temos a dizer sobre este producto, que constitue a parte activa da araroba, e é applicavel nos mesmos casos que este agente poderoso da materia medica nacional, julgamos conveniente informar os nossos collegas que queiram ensaiar aquelle acido, de que o encontram na pharmacia Dias Lima. Nos casos de empingens (*herpes circinatus, h. tropicus, etc.*) na psoríase, *inter-trigo*, sarna, ephelides etc., a dose varia, segundo o grau d'irritação da parte affectada, de gr. 0,50 a 1,50 para 30,00 de banha balsamica, ou por qualquer forma aromatisada. Na preparação da pomada é preferivel incorporar o acido á banha derretida a calor brando, e mexel-a em gral depois de fria.

O acido chrysophanico virá, provavelmente, a substituir a araroba, que o contem mais ou menos na proporção de 80: 100. Alguns collegas d'esta cidade já tõem achado vantajosa a substituição.

A dóse maxima acima indicada poderá ser excedida em casos excepcionaes, mas com muita cautela. As applicações feitas sobre a face, mesmo as de concentração moderada, podem causar consideravel irritação na conjunctiva e na pituitaria.

Nas creanças, e nas pessoas de pelle fina é obvio que se deve começar o tratamento com a maior prudencia, empregando a mais mitigada formula da pomada d'acido chrysophanico.

Estatistica da Bahia.—No relatorio apresentado em

II SERIE—VOL. II

31 de Dezembro de 1876 ao Sr. Ministro do Imperio encontram-se os seguintes dados relativos a nossa provincia:

• População total da Bahia—1.379616

A nossa população, segundo as condições sociaes, é de homens livres 1.211.792 e de escravos 167.824. O numero de pessoas livres para um escravo é de 7,2.

A população livre por sexo é de 630.353 homens, 551.439 mulheres; a proporção dos sexos nos homens é de 52,01 e nas mulheres é 47,99. A população por estado civil é de 447.556 solteiros, 160.204 casados e 29.593 viuvos; 398.473 solteiras, 151.883 casadas e 31.083 viúvas. A proporção em 100 homens é a seguinte: 69,9 solteiros, 25,41 casados, 4,69 viuvos; e em 100 mulheres 68,54 solteiras, 26,12 casadas e 5,34 viúvas.

Segundo a nacionalidade a população livre é de 1.199.676 brasileiros e de 12.116 estrangeiros; a escrava é de 157.543 brasileiros e de 10.281 africanos. A proporção de estrangeiros livres por 100 habitantes é de 1,008, e a dos escravos na mesma razão é 1,65.

A nossa densidade de população, considerada a superficie da provincia em kilometros quadrados, é de 646.256,16, e o numero de habitantes por kilometro quadrado é de 2,13.

A população por profissões é: liberal, 10.417 e a proporção por 100 é de 0,75; manufactora 6.824 e a proporção 0,49; commercial 21.670 e a proporção é de 7,92; agricola 174.329, e a proporção é de 34,38; outras profissões 229.472 e a proporção é de 16,63; sem profissão 527.523 e a proporção é de 38,26.

Os habitantes livres da provincia que sabem ler são 161.937 homens e 87.135 mulheres, e os que não sabem ler são 468.416 homens e 494.304 mulheres; a proporção dos analphabetos por 100 habitantes é de 74,31 nos homens e de 85,01 nas mulheres.

Excluindo os meninos de 5 annos, sabem ler 161.937 homens e 87.135 mulheres e não sabem 361.139 homens e 422.661 mulheres e a proporção dos analphabetos por 100 habitantes é de 75,88.

O numero dos que soffrem defeitos physicos e affeições mentaes é o seguinte:

Cegos 1,223, numero de habitantes por um cego 620; surdos-mudos 1.273, numero de habitantes por um surdo-mudo 1.883; aleijados 30,579, numero de habitantes por um aleijado 385; demen-

tes 972, numero de habitantes por um demente 1419; alienados 804, numero de habitantes por um alienado 1.715.

Em relação ás raças, são livres: 178.605 brancos, 287.131 pardos, 137.574 pretos e 27.043 caboclos; 152.874 brancas 278.573 pardas, 127.153 pretas e 22.839 caboclas; escravos: 37.297 pardos e 51,797 pretos; 28.071 pardas e 50.659 pretas.

Em relação á religião são—livres: 630.196 catholicos e 167 acatholicos; 501.384 cathoicas e 55 acatholicas; escravos: 89.094 catholicos e 78.730 acatholicos.

Existem na provincia 176.032 casas habitadas, 5.479 deshabitadas com 180,307 fogos. »

Registro civil.—Estando em vigor o regulamento do registro civil dos nascimentos, casamentos e obitos, cujas disposições interessam á profissão medica, aqui transcrevemos as que constam dos seguintes artigos do regulamento de 25 de Abril de 1874, formulado para execução do artigo 2º da lei n. 1829 de 9 de Setembro de 1870.

Art. 46. Toda pessoa, natural ou estrangeira, que tendo obrigação de dar a registo algum nascimento, casamento ou obito, não fizer as declarações competentes dentro dos prazos marcados n'este regulamento, incorrerá na multa de 5\$000 á 20\$000, elevada ao duplo no caso de reincidencia, além de ser a condemnação publicada por editaes e pela imprensa, onde a houver.

Art. 48. Todo recém-nascido, filho de nacional ou estrangeiro, deverá ser apresentado, dentro dos 30 primeiros dias depois do nascimento, ao escrivão de paz do districto em que residir sua familia, afim de fazer o registro competente. Se o escrivão residir a a mais de uma legua de distancia do logar em que fôr dado á luz o recém-nascido, a apresentação será feita ao inspector do quarteirão do logar, obrigado este a ir á casa do recém-nascido, quando fôr chamado, e com a sua declaração fará o escrivão o registro.

O praso aqui marcado poderá ser prorogado até trez mezes pelo juiz de paz.

Art. 50. O nascimento será communicado pelo pae, e na falta d'elle pelos medicos, cirurgiões, parteiras ou outras pessoas, que tenham assistido ao parto; e, quando a mãe do recém-nascido tiver

dado à luz fóra de sua residencia, por pessoa idonea da casa em que o parto se tiver dado, a qual, se estiver presente, assignará tambem o assento.

Art. 62. Dentro de 30 dias da celebração de um casamento no territorio do imperio, os esposos por si, ou por seus procuradores especiaes, são obrigados, quer sejam nacionaes, quer estrangeiros, a fazer lavrar o assento respectivo no cartorio do escrivão de paz do districto de sua residencia, á vista de certidão, ou declaração do celebrante, seja qual fór a sua communhão religiosa, revogada nesta parte a disposição do art. 19 do decreto n. 3069 de 17 de Abril de 1863.

Art. 67. Nenhum enterramento se fará sem certidão do escrivão de paz do districto em que se tiver dado o fallecimento. Essa certidão será expedida sem despacho (art. 35), depois de lavrado o respectivo assento de obito em vista de attestado de medico ou cirurgião, se o houver na logar do fallecimento, e, se não o houver, de duas pessoas qualificadas, que tenham presenciado ou verificado o obito.

Art. 68. Fóra das povoações, em lugares que distem mais de uma legua do cartorio do escrivão de paz do respectivo districto, os enterramentos se poderão fazer sem esta prévia formalidade, mas com a autorisação dos inspectores de quartêirão; e a communicação, e o assento do obito n'estas circumstancias se farão no termo de quatro dias.

Art. 69. São obrigados a fazer a communicação do obito:

1.º O chefe de familia a respeito de sua mulher, filhos, hospedes, aggregados, criados e escravos:

2.º A viuva a respeito de seu marido e de cada uma das outras pessoas indicadas no numero antecedente:

3.º O Filho a respeito do pae ou da mãe, o irmão a respeito do irmão; e das mais pessoas da casa, indicadas em o n. 1.º;

4.º O administrador, director ou gerente de qualquer estabelecimento a respeito das pessoas que alli fallecerem, quer o estabelecimento pertença ao Estado, quer pertença a alguma associação ou corporação, civil ou religiosa, quer seja puramente particular;

5.º Na falta das pessoas comprehendidas nos numeros antecedentes aquella que tiver assistido aos ultimos momentos do finado, o parochó

ou o sacerdote que lhe tiver ministrado os soccorros espirituaes, ou o visinho que do fallecimento houver noticia;

6.º A autoridade policial a respeito das pessoas encontradas mortas.

MISCELLANEA

Persistencia d'imagens no olho humano.

—Segundo lemos no *London Med. Record* de Março ultimo, referindo-se á *France Medicale*, 1876, pag. 735, o Dr. Paulo Govini affirma o seguinte facto, occorrido em sua propria pessoa.

Tendo adormecido uma noite, em quanto lia um livro, accordou d'ahi a pouco, e olhando para a parede fronteira ao leito, illuminada por um candieiro que tinha perto de si, notou que ella estava coberta de letras d'imprensa de grandes dimensões, formando palavras dispostas com regularidade, e separadas em linhas como as do livro que tinha estado a ler. Poude ver não só o texto, mas distinguir tambem as notas em typo miudo.

O todo apparente era vago e indistincto, mas não restava duvida quanto a ser a imagem vista na parede a das paginas que elle estivera a ler quando adormeceu. Durou vinte segundos a extranha apparição, e n'este espaço de tempo era reproduzida todas as vezes que elle depois de fechar os olhos abria-os de novo.

É interessante este incidente como um caso de imagem persistente na retina. Isto faz lembrar o que ha poucos annos se affirmou, isto é, que o ultimo objecto que está diante de uma pessoa que morre subitamente deixaria estampada na retina a sua imagem; de onde a illusoria esperanza de poderem as photographias da retina ser utilizadas em casos medico-legaes.
